



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.599 DE 13 DE MAIO DE 2022.

De autoria do Vereador Joster Aparecido de Melo

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais e maternidades, na cidade de agudos, obrigados a disponibilizar aos pais ou responsáveis por recém-nascidos, orientações e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

§ 1º. As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º. Fica facultado aos pais ou responsáveis adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, estando certo que em caso da opção por não fazerem o curso, deverão assinar um termo afirmando sua intenção.

Art. 2º - Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal, fixando em local visível, cópia da presente Lei.

Art.3º - Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis por recém-nascidos.

Art. 4º - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 13 de maio de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **19 de abril de 2022.**
Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**